



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 35, de 27 de março de 2024.

Aprova o Parecer de Avaliação de Comissão de Ética de Enfermagem n.º. 01/2024-Coren-PI que avalia o processo eleitoral de constituição da Comissão de ética do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba - PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 593/2018, que Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º. 243/2024 Coren-PI, que trata da Comissão Eleitoral para seleção da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Comissão de Ética do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba - PI;

CONSIDERANDO o Parecer de Avaliação de Comissão de Ética de Enfermagem n.º. 01/2024- Coren-PI, que trata da análise do Processo Eleitoral para composição da Comissão de Ética do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba - PI; e

CONSIDERANDO a deliberação da 589ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 21 e 22 de março de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer de Avaliação de Comissão de Ética de Enfermagem n.º. 02/2024-Coren-PI que avalia o processo eleitoral de constituição da Comissão de Ética de Enfermagem, da Comissão de ética do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba - PI.

Art. 2º Aprovar os nomes dos profissionais eleitos como membros da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba - PI, descritos abaixo:

- Ismael de Albuquerque Lopes Coren n.º 299058 – Enf/PI no cargo de Presidente;



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- Mara Helena Costa Melo Coren nº 407564 – Enf/PI como Secretária;
- Sônia Reis Spindola dos Santos Coren nº 1201126 – TE/PI como Membro Efetivo;
- Ana Paula Oliveira de Lima Coren nº 582709 – Enf/PI, Suplente;
- Maria Ivanise Teixeira Costa Veras Coren nº 487231 – Enf/PI Suplente; e
- Michell Carvalho do Nascimento Coren nº 248774 Enf/PI, Suplentes.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 27 de março de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF